

GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO CIDADANIA, JUSTIÇA
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS - CCCJAI

MATÉRIA: Projeto nº 209/2022

PROMOVENTE: Enrique Civeira

ASSUNTO: Cria e Regulamenta a redução no valor do Imposto Territorial e Urbano (IPTU), aos contribuintes pessoas físicas conforme registradas por cadastro e pessoa física.

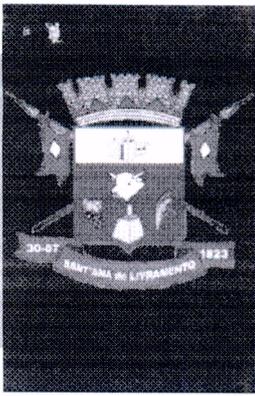
APROVADO
Comissão de Constituição, Justiça e
Assuntos Internacionais
 POR UNANIMIDADE POR MAIORIA
Em 23/2/2023
Presidente

PARECER

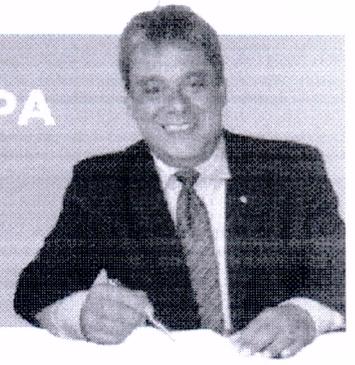
Trata-se de Projeto de Lei, que em linhas gerais, cria e regulamenta a redução no valor do Imposto Territorial e Urbano (IPTU), aos contribuintes pessoas físicas conforme registradas por cadastro e pessoa física. A matéria vem instruída com o texto e justificativa. Houve parecer jurídico (fls. 07/09). Emitido parecer favorável na CCCJAI (fls. 10). Parecer favorável na CFO (fls. 11). Houve emenda modificativa 116/2022 (fls. 12/13). Parecer contábil (fls.17). Requerimento de desarquivamento e regular tramitação pelo proponente (fls. 18). Retorna a Comissão acima mencionada, para análise da emenda de fls 12/13, sendo designada a este edil para parecer, em razão do relator não compor mais a comissão.

É o relato do essencial.

Cuida-se de Projeto de Lei, que concede redução no IPTU, conforme número de Notas Fiscais registradas por CPF. A emenda, em análise, modifica o Art. 2º do texto original, por haver necessidade do executivo fixar as datas, bem como modifica o inciso I no Art. 2º.



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



Ocorre, que compulsando o projeto, o parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, condicionou a constitucionalidade do PL em voga, com o cumprimento dos requisitos do Art. 113 da ADCT e adequações junto a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não houve as adequações necessárias para que o PL, tomasse sua forma constitucional, a fim de tramitar regularmente.

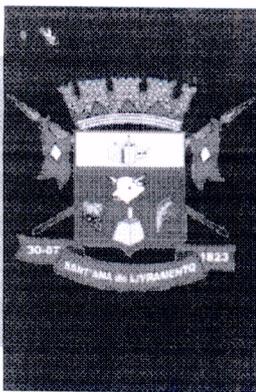
Aqui peço vênica à eminente colega relatora do PL na CFO, mas tenho de discordar, quando diz estar sanado os requisitos do Art. 113 da ADCT: *“A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”*, nas fls. 05 do PL.

Trata-se de ação nova proposta pelo vereador, que não poderá ser utilizada o anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo este diferente do que está sendo proposto nesse PL.

Deste modo há de ser seguido as orientações técnicas do Procurador e Contador deste parlamento e acostado o impacto orçamentário-financeiro, conforme o Art. 113 da ADCT e Art. 14, I da LC 101/2000.

Em que pese a emenda seja o objeto deste parecer, ela introduz ainda renúncia de receita, portanto há inconstitucionalidade no referido PL e emenda, uma vez que apresentado o Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme determina a legislação.

Nesse sentido, é de se colocar em deliberação para a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais, rever o



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



parecer exarado a este PL, tendo em vista que uma comissão não pode aprovar a tramitação de um PL, condicionado a instrução de documentos posteriormente, ferindo assim o devido processo legal.

A constitucionalidade, legalidade e regimentalidade devem ser analisadas com os documentos que estão instruídos no PL, até o momento da emissão do parecer, devendo neste caso, ser votado pela Inconstitucionalidade, devolvendo a presente matéria ao proponente, para adequações.

Ressalta-se que, não há inconstitucionalidade, caso seja apresentado o Impacto Orçamentário e Financeiro, nos moldes que delineado pelo proponente, por se tratar de ação nova.

Desta forma, encerro este parecer e voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei e da Emenda, subsidiado pelos pareceres técnicos da Procuradoria e Contabilidade desta Casa Legislativa.

Sant'Ana do Livramento-RS, 16 de fevereiro de 2023.

Gilbert Gisler
Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Relator CCCJAI

Gilbert Gisler
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal